


atos processuais

NULIDADES

PRINCÍPIOS

- **Princípio do prejuízo**
(um ato pode não ter sua nulidade decretada se atingir sua finalidade **sem causar prejuízo** às partes)
- **Princípio da lealdade processual (ou boa-fé)**
(a parte que deu causa à nulidade **não pode** invocá-la, ainda que lhe cause prejuízo)
- **Princípio da eficácia dos atos processuais**
(um ato eivado de nulidade **continua produzindo efeitos** até que haja decisão judicial reconhecendo sua nulidade)
- **Princípio da causalidade**
(a nulidade de um ato invalida também os atos que dele decorrerem)
- **Princípio da conservação**
(deve ser preservada a eficácia dos demais atos processuais não relacionados ao anulado)
- **Princípio do interesse**
(uma vez instaurado o inquérito, não pode a autoridade policial arquivá-lo)
- **Princípio da convalidação**
(um ato viciado **pode produzir** efeitos se convalidado)
 ↪ a convalidação pode se dar:
 - pelo suprimento e pela retificação
 - pela preclusão temporal
 - por preclusão lógica
 - ocorrência de trânsito em julgado

ESPÉCIES

- por **incompetência, suspeição ou suborno** do juiz;
- por **ilegitimidade** de parte;
- por **falta** das fórmulas ou dos termos seguintes:
 - a **denúncia ou a queixa e a representação** e, nos processos de contravenções penais, a **portaria ou o auto de prisão em flagrante**;
 - o exame do corpo de delito nos crimes que deixam vestígios (ressalvado o disposto no Art. 167);
 - a **nomeação de defensor** ao réu presente, que o não tiver, ou ao ausente, e de **curador** ao menor de 21 anos;
 - a **intervenção do MP** em todos os termos da acção por ele intentada e nos da intentada pela parte ofendida, quando se tratar de crime de acção pública;
 - a **citação do réu** para ver-se processar, o seu interrogatório, quando presente, e os prazos concedidos à acusação e à defesa;
 - a **sentença de pronúncia, o libelo e a entrega da respectiva cópia**, com o rol de testemunhas, nos processos perante o Tribunal do Júri;
 - a **intimação do réu para a sessão de julgamento**, pelo Tribunal do Júri, quando a lei não permitir o julgamento à revelia;
- por **omissão de formalidade** que constitua elemento **essencial** do ato
- em decorrência de **decisão carente de fundamentação**  **NOVIDADE!**

ocorrerá ainda a nulidade por **deficiência dos quesitos** ou das suas respostas, e **contradição** entre estas.

atos processuais



TEMPO E PRAZOS

- atos processuais → em **qualquer dia**
- sessões de **juízo** → somente em dias **úteis**
- ↳ caso tenham se iniciado em dia útil e não tenham terminado, prosseguirão mesmo que entrem em dias não-úteis.
- **prazos processuais:**
 - são **contínuos** (correm em dias úteis e não-úteis e não se interrompem em domingos, férias ou feriados)
 - **excluem** o dia do **começo** e **incluem** o do **final**
 - **começam** a correr do momento da **ciência do ato:**
 - ↳ de intimação (não da juntada aos autos!)
 - de audiência (em que a parte seja cientificada)
 - do dia em que a parte manifestar ciência nos autos

os prazos **materiais** são computadas de maneira diversa (incluem o dia do começo)



LUGAR

- audiências, sessões e atos processuais:
 - em regra, **públicos**
 - se realizarão nas **sedes dos juízos e tribunais** (em dias e horas certos ou previamente designados)
- podem ser realizados em **outros locais**, a critério do juiz
 - ↳ Ex.: oitiva de testemunha que possua prerrogativa de ser ouvida onde indicar
- **não** serão realizados na sede do Juízo os atos que devam ser praticados **em outra comarca ou país ou perante Juiz singular** (se tramitando em Tribunal)
 - ↳ será expedida **carta** para cumprimento do ato:
 - precatória (outra comarca)
 - rogatória (outro país)
 - de ordem (juiz subordinado)

CITAÇÕES

- = ato pelo qual se dá ciência ao réu da existência do processo, chamando-o para participar.
- ↳ = princípio do contraditório e ampla defesa

CITAÇÃO PESSOAL

- mediante **mandado de citação**.
- modalidades especiais:
 - **militar** → por intermédio do chefe do serviço
 - **funcionário público** → pessoalmente + dia e hora do Juízo comunicados a seu chefe
 - **preso** → pessoalmente
(é nula a citação por edital de réu preso na mesma unidade da federação em que o juiz exerce sua jurisdição)

CITAÇÃO DO ACUSADO ESTRANGEIRO

- mediante **carta rogatória** (sabendo-se seu endereço)
- ↳ suspende-se o prazo prescricional até seu cumprimento

CITAÇÃO EM EMBAIXADAS E CONSULADOS

- mediante **carta rogatória** (são legações estrangeiras)

CITAÇÃO FICTA

CITAÇÃO POR HORA CERTA **ATENÇÃO!**

- = o endereço do réu é conhecido, mas ele está se ocultando do Oficial de Justiça para não ser citado.

o O.J. vai 2x ao local e suspeita de ocultação → intima pessoa da família ou vizinho de que virá no dia útil seguinte em hora designada

se o citando não estiver, o O.J. dará por realizada a citação → deixará contrafé com pessoa da família, vizinho...

↳ salvo se houver justificativa para a ausência

CITAÇÃO POR EDITAL

- = o endereço do réu é desconhecido (ou diverge do indicado na inicial)

atos processuais = COMUNICAÇÃO =

INTIMAÇÕES

- = ato único mediante o qual o réu é integrado ao processo.
- são várias as intimações durante o processo
- ↳ sempre que for necessário dar ciência a alguém da prática de algum ato processual
- ↳ dispensa a necessidade de publicação no órgão oficial

intimação pessoal	MP e defensor nomeado
intimação por publicação no Diário Oficial	defensor constituído, advogado do querelante e do assistente

NOTIFICAÇÕES

- pelo CPP, os termos "intimação" e "notificação" são usados de forma **indiscriminada**.
- a doutrina diferencia:
 - **intimação** → ciência que se dá a respeito de um ato já realizado
 - **notificação** → ciência que se dá a respeito de uma providência que por ela deve ser tomada